



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a adequação dos requisitos de titulação e a definição de atribuições para cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Congonhinhas, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a adequação dos requisitos de titulação e estabelece atribuições aos cargos efetivos elencados nas disposições seguintes.

Seção I Do Cargo de Contador

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 e, por conseguinte, o Anexo V da Lei Municipal n.º 429/2006, para que, no tocante à titulação do cargo de Contador, passe a constar: Graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Contador, nos termos do Anexo I desta Lei.

Seção II Do Cargo de Engenheiro Civil

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 para que, no tocante à titulação do cargo de Engenheiro Civil, passe a constar: Graduação em Engenharia Civil e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Art. 5º Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Civil, nos termos do Anexo II desta Lei.

Seção III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Do Cargo de Engenheiro Agrônomo

Art. 6º Fica adequada a nomenclatura do cargo de “Agrônomo”, passando a constar “Engenheiro Agrônomo”, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 para que, no tocante à titulação do cargo de Engenheiro Agrônomo, passe a constar: Graduação em Engenharia Agronômica e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Art. 8º Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Agrônomo, nos termos do Anexo III desta Lei.

Seção IV

Do Cargo de Professor de Educação Artística

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 428/2006 para que, no tocante à titulação do cargo de Professor de Educação Artística, passe a constar: Licenciatura em Artes Visuais, ou análoga no âmbito do ensino de artes.

Art. 10. Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Professor de Educação Artística, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Seção V

Do Cargo de Professor de Educação Física

Art. 11. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 428/2006 para que, no tocante à titulação do cargo de Professor de Educação Física, passe a constar: Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo no respectivo Conselho de Classe para o exercício de magistério dos conteúdos de educação física no ensino fundamental.

Art. 12. Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Professor de Educação Física, nos termos do Anexo V desta Lei.

Art. 13. A jornada semanal do Professor de Educação Física é de 20 (vinte) horas.

Seção VI

Do Cargo de Psicólogo

Art. 14. Fica adequada a nomenclatura do cargo de “Psicóloga”, passando a constar “Psicólogo”, nos termos da Lei Federal n.º 4.119/1962.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 para que, no tocante à titulação do cargo de Psicólogo, passe a constar: Graduação em Psicologia e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Art. 16. Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Psicólogo, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Seção VII

Do Cargo de Farmacêutico Bioquímico

Art. 17. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 e, por conseguinte, o Anexo V da Lei Municipal n.º 429/2006, para que, no tocante à titulação do cargo de Farmacêutico Bioquímico, passe a constar: Graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. Ficam estabelecidas as atribuições inerentes ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, nos termos do Anexo VII desta Lei.

Seção VIII

Do Cargo de Médico Plantonista

Art. 19. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 e, por conseguinte, o Anexo I da Lei Municipal n.º 651/2010 para que, no tocante à titulação do cargo de Médico Plantonista, passe a constar: Graduação em Medicina e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Seção IX

Do Cargo de Médico Clínico Geral

Art. 20. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 para que, no tocante à titulação do cargo de Médico Clínico Geral, passe a constar: Graduação em Medicina e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Seção X

Do Cargo de Fonoaudiólogo

Art. 21. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 621/2009 para que, no tocante à titulação do cargo de Fonoaudiólogo, passe a constar: Graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Seção XI

Do Cargo de Médico Veterinário

Art. 22. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 para que, no tocante à titulação do cargo de Médico Veterinário, passe a constar: Graduação em Medicina Veterinária e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Seção XII

Do Cargo de Advogado

Art. 23. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 305/2001 para que, no tocante à titulação do cargo de Advogado, passe a constar: Graduação em Direito e registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I ATRIBUIÇÕES

Cargo: Contador

Ao **Contador** compete: planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, orçamentárias, patrimoniais, financeiras e fiscais da administração pública municipal, em conformidade com os princípios da contabilidade pública e a legislação vigente; Elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, bem como suas alterações; Efetuar a escrituração contábil e elaborar demonstrações contábeis exigidas pela legislação, como balancetes, balanços, demonstrativos financeiros, relatórios de execução orçamentária e financeira; Promover a conciliação contábil entre os registros patrimoniais, financeiros e orçamentários, assegurando a integridade e a fidedignidade das informações; Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, orientando os órgãos municipais quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários; Apresentar informações em audiências públicas em geral, bem como a respeito das metas fiscais e de prestação de contas; Atuar no controle e na análise da prestação de contas de convênios, contratos e parcerias firmadas pelo Município, inclusive com entidades do terceiro setor; Elaborar relatórios contábeis e financeiros exigidos pelos órgãos de controle interno e externo, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, entre outros; Acompanhar e cumprir os prazos de envio de informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), e demais sistemas oficiais; Fornecer suporte técnico-contábil às unidades administrativas do Município e participar de auditorias e inspeções promovidas pelos órgãos de controle; Classificar, registrar e controlar atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial; Elaborar pareceres técnicos e prestar informações contábeis sempre que solicitado; Atuar na atualização e manutenção do Plano de Contas do Município conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional; Acompanhar a legislação contábil, fiscal e tributária, promovendo a devida atualização dos procedimentos contábeis; Executar outras atividades correlatas à função, determinadas por autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II ATRIBUIÇÕES

Cargo: Engenheiro Civil

Ao **Engenheiro Civil** compete: planejar, projetar, coordenar, fiscalizar e acompanhar obras e serviços de engenharia civil de interesse do Município, elaborando estudos de viabilidade técnica e orçamentária, memorial descritivo, plantas, especificações e demais documentos técnicos necessários à execução das obras; analisar projetos arquitetônicos; elaborar análises, estudos e vistorias "*in loco*", com relação a projetos de engenharia, loteamentos e levantamento de áreas para implantação de parques, praças e saneamento, em conformidade com a legislação vigente; supervisionar a execução de contratos e convênios relacionados à infraestrutura urbana e rural, verificando o cumprimento das normas técnicas, especificações contratuais e prazos estabelecidos; realizar vistorias, inspeções e avaliações técnicas em edificações públicas, vias, pontes, galerias, sistemas de drenagem, redes de abastecimento de água e esgoto, bem como em demais equipamentos e estruturas municipais, emitindo laudos, pareceres e relatórios; orientar e acompanhar equipes de trabalho e prestadores de serviço, zelando pela segurança, qualidade e economia na execução das atividades; prestar apoio técnico a outros setores da administração municipal, emitindo pareceres sobre projetos, licitações e obras; fiscalizar obras particulares quanto ao cumprimento das leis e regulamentos municipais pertinentes, quando designado; propor melhorias e soluções técnicas para a conservação e ampliação da infraestrutura municipal; manter-se atualizado quanto à legislação, normas técnicas e inovações da engenharia civil; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo e compatíveis com sua formação, sempre visando ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais; executar outras atividades correlatas à função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III ATRIBUIÇÕES

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Ao **Engenheiro Agrônomo** compete: Elaborar, executar e acompanhar projetos e programas municipais voltados ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e demais atividades agroindustriais; prestar assistência técnica e emitir pareceres em assuntos relacionados à produção vegetal, animal e conservação ambiental; assessorar tecnicamente o Poder Executivo em políticas públicas para o setor agropecuário; fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e fitossanitárias no âmbito das atividades rurais, feiras, mercados e agroindústrias do município; acompanhar o uso correto de defensivos agrícolas, fertilizantes e insumos, orientando sobre riscos e boas práticas; inspecionar viveiros, lavouras, pomares, hortas e criações animais, visando à prevenção e ao controle de pragas e doenças; promover cursos, palestras e treinamentos para agricultores, produtores e técnicos locais; orientar sobre tecnologias agrícolas sustentáveis, manejo do solo, irrigação, rotação de culturas, plantio direto e outras práticas conservacionistas; incentivar a diversificação de culturas e o associativismo ou cooperativismo rural; participar de ações de preservação de nascentes, matas ciliares e áreas de preservação permanente; orientar quanto ao manejo racional de recursos hídricos e do solo; colaborar na elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas; coordenar e acompanhar programas de incentivo à produção agrícola, como distribuição de sementes, calcário, mudas e apoio à mecanização; realizar laudos técnicos para programas de crédito rural, seguro agrícola e outras linhas de financiamento; apoiar ações de abastecimento alimentar, feiras livres e programas de compra direta da agricultura familiar; elaborar relatórios técnicos, estatísticas e indicadores de produção agrícola e pecuária; manter articulação com órgãos estaduais, federais e entidades de classe do setor agropecuário; cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da profissão e do serviço público municipal; executar outras atividades correlatas à função, determinadas por autoridade competente.



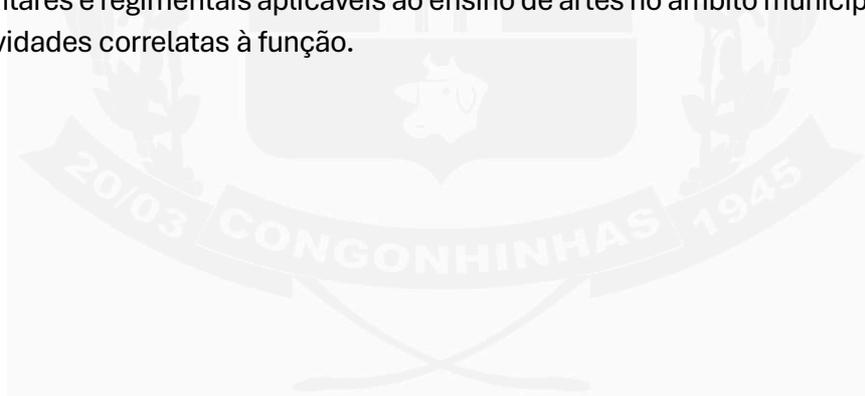
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES

Cargo: Professor de Educação Artística

Ao **Professor de Educação Artística** compete: planejar, organizar e ministrar docência de artes visuais, música, teatro e outras manifestações artísticas, de acordo com a proposta pedagógica da rede municipal; estimular a criatividade, expressão e sensibilidade estética dos alunos, promovendo atividades que integrem teoria e prática; selecionar e preparar materiais, recursos e instrumentos necessários às aulas e apresentações; elaborar e aplicar projetos pedagógicos e culturais voltados ao desenvolvimento artístico e cultural da comunidade escolar; avaliar o desempenho e a participação dos alunos, registrando os resultados e propondo estratégias de melhoria; organizar e coordenar exposições, mostras, apresentações e eventos culturais promovidos pela escola ou pelo município; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações continuadas; zelar pela conservação de equipamentos, materiais e espaços utilizados para as atividades artísticas; colaborar com a equipe escolar e demais profissionais da educação na elaboração e execução de projetos interdisciplinares; cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais aplicáveis ao ensino de artes no âmbito municipal; executar outras atividades correlatas à função.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V ATRIBUIÇÕES

Cargo: Professor de Educação Física

Ao **Professor de Educação Física** compete: Planejar, elaborar, ministrar e realizar docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, de acordo com o currículo escolar e as diretrizes pedagógicas estabelecidas; desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento físico, motor, social e emocional dos alunos; orientar a prática de esportes e exercícios físicos, incentivando hábitos saudáveis e a consciência corporal; organizar, acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nas atividades físicas e esportivas; adaptar atividades para atender alunos com necessidades específicas; planejar e executar eventos esportivos, recreativos e culturais no âmbito escolar e comunitário; promover a integração dos alunos por meio de atividades cooperativas e competitivas; zelar pela segurança e integridade física dos participantes durante as práticas; acompanhar e registrar a frequência, participação e evolução dos alunos; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações continuadas; colaborar com a gestão escolar na elaboração de projetos e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino; manter a organização, conservação e bom uso de materiais e equipamentos esportivos; cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da instituição e da legislação vigente relacionada à Educação Física; executar outras atividades correlatas à função.





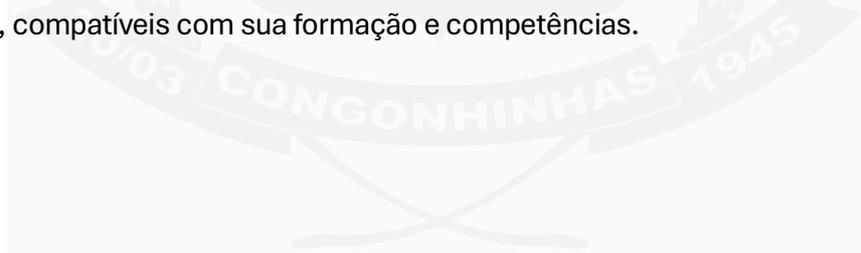
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES

Cargo: Psicólogo

Ao **Psicólogo** compete: Exercer atividades relacionadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde mental, mediante avaliação, diagnóstico e acompanhamento psicológico de indivíduos e grupos; realizar atendimentos clínicos e psicoterapêuticos, aplicando métodos e técnicas psicológicas apropriadas a cada caso; desenvolver ações voltadas à orientação, aconselhamento e encaminhamento de usuários aos serviços e redes de apoio adequados; realizar avaliações psicológicas, perícias, laudos e pareceres técnicos, conforme demanda institucional; planejar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção psicossocial junto à comunidade, escolas, unidades de saúde e demais setores do Município; participar de equipes multiprofissionais, contribuindo com conhecimentos técnicos para a elaboração de estratégias e políticas públicas voltadas à saúde mental, educação e assistência social; promover palestras, oficinas, campanhas e outras ações educativas relacionadas à prevenção de transtornos psicológicos e à promoção do bem-estar; acompanhar e intervir em situações de crise ou vulnerabilidade social, visando à proteção e fortalecimento emocional dos envolvidos; manter atualizados registros, relatórios e prontuários, observando sigilo profissional e normas éticas da profissão; zelar pela guarda, conservação e uso adequado de informações, materiais, equipamentos e espaços de trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com sua formação e competências.





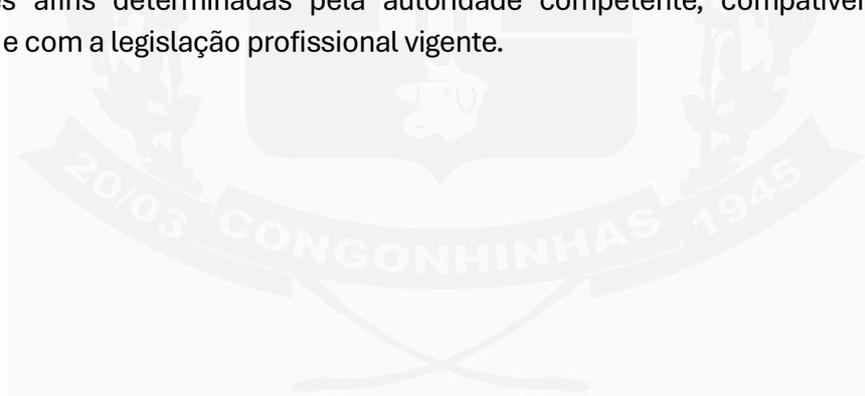
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII ATRIBUIÇÕES

Cargo: Farmacêutico Bioquímico

Ao **Farmacêutico Bioquímico** compete: Exercer atividades de análise, controle e dispensação de medicamentos, observando as normas sanitárias e protocolos clínicos; realizar exames laboratoriais clínicos e de análises químico-biológicas para fins de diagnóstico, acompanhamento terapêutico e controle epidemiológico; interpretar e validar laudos laboratoriais, assegurando a exatidão e a confiabilidade dos resultados; supervisionar e manter o controle de qualidade interno e externo dos processos laboratoriais; orientar sobre o uso correto e seguro de medicamentos e insumos farmacêuticos, promovendo o uso racional; gerenciar estoques de medicamentos e materiais correlatos, realizando requisições e controlando prazos de validade; zelar pela aplicação das normas de biossegurança e vigilância sanitária; participar de campanhas de saúde pública e programas de prevenção e promoção da saúde; elaborar relatórios técnicos e estatísticos relativos às atividades desempenhadas; assessorar tecnicamente a administração municipal nas áreas de sua competência; desempenhar outras atribuições afins determinadas pela autoridade competente, compatíveis com sua formação e com a legislação profissional vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 035 de 15 de agosto de 2025**, que “*Dispõe sobre a adequação dos requisitos de titulação e a definição de atribuições para cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Congonhinhas, conforme especifica e dá outras providências*”.

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação legal referente ao requisito de titulação dos cargos de provimento efetivo no âmbito do Município, conferindo-lhe maior precisão técnica e segurança jurídica, bem como estabelecer as atribuições dos cargos elencados nesta proposição, tendo em vista que as Leis Municipais que criaram tais cargos não contemplaram a definição específica de suas respectivas funções e responsabilidades.

I - DA ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS DE TITULARIDADE.

Constata-se que as leis que instituíram os cargos elencados nesta lei, em especial a Lei Municipal nº 305/2001, estabeleceram de forma genérica a exigência de graduação na área e “registro no órgão competente” como requisitos para investidura. Contudo, a redação atual pode dar margem a interpretações equivocadas, gerando eventuais questionamentos ou controvérsias quanto à regularidade do vínculo funcional.

Nesse contexto, propõe-se a alteração para consignar expressamente que o requisito de titulação consiste em **graduação na área específica (conforme elencado no texto do projeto) e registro ativo no respectivo conselho de classe**. Tal adequação assegura que o profissional, além de possuir formação acadêmica compatível, esteja devidamente habilitado e em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão, condição indispensável para o exercício das atribuições do cargo.

Dessa forma, a medida visa harmonizar a legislação municipal com as exigências legais e normativas que regem o exercício das profissões regulamentadas, prevenindo inseguranças jurídicas, evitando interpretações divergentes e garantindo maior transparência e clareza nos processos de provimento dos cargos públicos.

II. DAS ATRIBUIÇÕES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Vale aqui destacar que a ausência de regulamentação formal das atribuições dos cargos elencados cria um verdadeiro vácuo jurídico, gerando insegurança quanto ao desempenho de suas funções, prejudicando a adequada organização administrativa.

Além disso, a inexistência de descrição clara e legalmente estabelecida das atribuições inviabiliza a correta inserção dessas informações nos editais de concursos públicos municipais, o que é requisito indispensável para garantir a transparência, a objetividade e a isonomia no processo seletivo.

Ao regulamentar as atribuições, o Município assegura clareza, segurança jurídica e adequada alocação de responsabilidades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, fortalecendo a estrutura funcional do serviço público municipal e garantindo à população serviços mais qualificados e eficientes.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de suprir a lacuna existente, conferir segurança jurídica ao exercício dos cargos mencionados e possibilitar o regular prosseguimento dos concursos públicos municipais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

III - DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

No tocante ao Professor de Educação Física, cargo este vinculado à Secretaria Municipal de Educação, está sendo acrescida exigência de inscrição junto ao Conselho de Classe (CREF) em observância ao consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR. REGISTRO NO CONSELHO. NECESSIDADE.** PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem concluiu que não é obrigatória a inscrição dos professores de Educação Física que atuam na rede pública de ensino no respectivo conselho profissional, uma vez que já são fiscalizados pelo Conselho Federal da Educação, de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, não havendo na Lei nº 9.696/98 o enquadramento da docência como exercício da atividade profissional de Educação Física. 2. **Sobre a questão, o STJ tem**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

jurisprudência consolidada no sentido de que cabe exclusivamente aos profissionais registrados no Conselho Regional de Educação Física o exercício de magistério dos conteúdos de educação física nos ensinos fundamental, médio e superior. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.834.518/SC, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023.) (Grifos acrescidos).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. INSCRIÇÃO. OBRIGATORIEDADE.** LEIS NºS 8.650/83 E 9.696/98. 1. **Nos termos do art. 1º da Lei n. 9.696/98, o exercício da atividade de educação física somente pode ser realizado por profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física.** 2. **Dentre as atividades descritas em lei, cabe exclusivamente aos profissionais registrados o magistério dos conteúdos de educação física para o ensino fundamental, médio e superior. Precedentes.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp n. 819.752/SP, relatora Ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, julgado em 3/3/2016, DJe de 10/3/2016 - destaquei).

E ainda:

ADMINISTRATIVO. **CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.** RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Cuida-se de recurso especial interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (...) Com efeito, nos termos da jurisprudência desta Corte, **é legal a exigência, prevista em edital de concurso público para o cargo de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

professor de Educação Física do ensino médio e fundamental, de comprovação de inscrição no respectivo Conselho Profissional (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso especial para conceder a segurança pleiteada. (STJ - REsp: 1517079 RS 2015/0017749-8, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 11/11/2015).

Portanto, o STJ entende que, nos termos do art. 1º da Lei 9.696/1998, o exercício das atividades de Educação Física no ensino fundamental, médio e superior é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Além disso, pelo que se observa, tal requisito visa garantir que o exercício das funções seja desempenhado por profissional habilitado e regularmente registrado, assegurando a observância de padrões técnicos e éticos da profissão, bem como a proteção do interesse público na prestação de serviços educacionais de qualidade. Assim, a exigência editalícia não constitui restrição indevida ao acesso ao cargo público, mas mera observância da legislação específica que disciplina o exercício profissional.

Ademais, na eventual hipótese de futuramente haver entendimento jurisprudencial e base legal para remoção de tal requisito, tal situação poderá ensejar nova propositura municipal para adequação de tal requisito.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746